

RESOLUÇÃO Nº 1022, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a isenção de pagamento de anuidades para os casos que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

Considerando o disposto no §2º, art. 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Fica isento do pagamento da anuidade devida ao Sistema CFMV/CRMVs o profissional que, a partir do exercício de 2014, atender ao seguinte requisito:

I – homem: ter idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, ininterruptos ou não, para o Sistema CFMV/CRMVs;

II - mulher: ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e 30 (trinta) anos de contribuição, ininterruptos ou não, para o Sistema CFMV/CRMVs.

§1º O profissional que preencher os requisitos deste artigo deverá apresentar requerimento ao CRMV em que possui inscrição principal instruído dos documentos que dispuser.

§2º O profissional que preencher os requisitos deste artigo tem o direito de permanecer na posse de sua carteira profissional, de votar e ser votado nos processos eleitorais do Sistema CFMV/CRMVs, bem como sujeito aos demais deveres profissionais.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd. Vet. Antônio Felipe P. F. Wouk
Secretário-Geral
CRMV-PR nº 0850